



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei nº 014/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO
MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de **RS 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **RS 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais)**;

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	32.703.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	27.203.000,00
1.1 - Receita Tributária	858.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	245.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	29.000,00
1.7 - Transferências Correntes	26.071.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.500.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.500.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	24.363.000,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.066.000,00)
RECEITAS TOTAL.....R\$	53.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 53.000.000,00** (cinquenta e três milhões de reais), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.480.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta mil reais):

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais):

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	21.980.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	11.120.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.560.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	31.020.000,00
07 - MONTES ALTOS - FUNDEB	16.200.000,00
10 - MONTES ALTOS - FMS	12.170.000,00
11 - MONTES ALTOS - FMAS	2.650.000,00
DESPESA TOTAL.....R\$	53.000.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	1.430.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	1.440.000,00
05.02 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	2.700.000,00
07.07 - FUNDEB	16.200.000,00
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.170.000,00
11.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.650.000,00
20.02 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇ	3.900.000,00
22.02 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP.	8.370.000,00
23.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	450.000,00
24.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00
25.02 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI	1.600.000,00
26.02 - SECR. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.640.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00
TOTAL DAS UNIDADES.....RS	53.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, aos 30 de agosto de 2023.

DOMINGOS PINHEIRO Assinado de forma digital por
CIRQUEIRA:43636969315 DOMINGOS PINHEIRO
CIRQUEIRA:43636969315

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Reginaldo Lima Alves
Presidente da Câmara Municipal
Montes Altos/MA

Na forma da Legislação em vigor submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 014/2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, estimando as receitas e fixando as despesas, do município de Montes Altos/MA;

Senhores(as) Vereadores(as), como é do conhecimento de Vossas Excelências, a Constituição Federal, no seu Art. 167, inciso III, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, determinam que esta Lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecendo o Orçamento Anual, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual – LOA é a norma legal que define o Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, estimando a Receita e fixando a Despesa do Ente Municipal.

Como os Nobres Edis poderão constatar na presente Proposta Orçamentária elenca várias atividades e projetos priorizados pela necessidade do desenvolvimento Municipal e da melhoria da qualidade de vida da população do nosso Município.

Aa Dotações Orçamentárias, bem assim os níveis desses dispêndios são os propósitos do Executivo Municipal dispor, através do Orçamento de um eficaz instrumento de trabalho para o próximo ano.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO**

Estamos convencidos de que a compreensão e o espírito público de Vossas Excelências assegurarão ao Executivo este importante Diploma Legal.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências votos de elevada estima e consideração;

DOMINGOS PINHEIRO Assinado de forma digital por
CIRQUEIRA:43636969315 DOMINGOS PINHEIRO
CIRQUEIRA:43636969315

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal